



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação desta Corte, o **Projeto de Lei nº. 0033 de 13 de junho de 2024, que Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Rio Bananal – ES para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.**

Este projeto tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais tendo como base de fixação o inciso V do Art. 29, incisos X e XI do Art. 37, § 4º do Art. 39, inciso II do Art. 150 e o inciso I do § 2º do Art. 153 da Constituição da República.

Na forma do Art. 46, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento a iniciativa desta proposição.

Val ressaltar, que não se faz necessário a presente proposição o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro de Gastos com Pessoal, considerando que não haverá majoração nos subsídios.

Na certeza de que os nobres Edis legislam amparados em princípios legais contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

É a justificativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE**


**ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR**


**KALEB VIALI GOMES
MEMBRO**





PROJETO DE LEI Nº 0033, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
- ES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e submete a sanção e promulgação do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rio Bananal - ES, nos termos do inciso V do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e do §4º do art. 39, da Constituição da República, ficam fixados em:

I - Prefeito: R\$ 19.045,84 (dezenove mil e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 9.014,07 (nove mil e quatorze reais e sete centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 6.706,85 (seis mil e setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os incisos I, II, III do artigo 1º da presente Lei, sofrerão revisão geral anual na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 752/2005, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos do Município de Rio Bananal - ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE


ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR


KALEB VIALI GOMES
MEMBRO

